

REGULAMENTO (CE) N.º 560/2006 DA COMISSÃO**de 5 de Abril de 2006****que fixa a taxa de restituição definitiva e a percentagem de emissão de certificados de exportação do sistema B no sector das frutas e produtos hortícolas (tomates, laranjas, limões e maçãs)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1961/2001 da Comissão, de 8 de Outubro de 2001, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho no que respeita às restituições à exportação no sector das frutas e produtos hortícolas ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 7 do seu artigo 6.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 2044/2005 da Comissão ⁽³⁾ fixou as quantidades indicativas para as quais podem ser emitidos certificados de exportação do sistema B.

- (2) É conveniente, relativamente aos certificados do sistema B pedidos entre 17 de Janeiro e 16 de Março de 2006, para os tomates, as laranjas, os limões e as maçãs, fixar a taxa de restituição definitiva ao nível da taxa indicativa e fixar a percentagem de emissão para as quantidades pedidas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Relativamente aos pedidos de certificados de exportação do sistema B apresentados a título do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2044/2005 entre 17 de Janeiro e 16 de Março de 2006, as percentagens de emissão e as taxas de restituição aplicáveis são fixadas no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 6 de Abril de 2006.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Abril de 2006.

Pela Comissão

J. L. DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 297 de 21.11.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 47/2003 da Comissão (JO L 7 de 11.1.2003, p. 64).

⁽²⁾ JO L 268 de 9.10.2001, p. 8. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 386/2005 (JO L 62 de 9.3.2005, p. 3).

⁽³⁾ JO L 328 de 15.12.2005, p. 54.

ANEXO

Percentagens de emissão para as quantidades pedidas e taxas de restituição aplicáveis aos certificados do sistema B pedidos entre 17 de Janeiro e 16 de Março de 2006 (tomates, laranjas, limões e maçãs)

Produto	Taxa de restituição (EUR/t líquido)	Percentagem de emissão em relação às quantidades pedidas
Tomates	30	100 %
Laranjas	36	100 %
Limões	60	100 %
Maçãs	34	100 %